Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4353/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1882/2021
PROTOCOLO	: 2092280
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: HUMBERTO BOGARIM GONÇALVES
CARGO	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Camapuã, com prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período (Edital de Abertura n. 1/2016 - pç. 1, fls. 2-11/Edital de Homologação n. 16/2016 – pç. 3, fls. 15-17).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu por meio da Análise 1672/2021 (pç. 6, fls. 32-33) nos seguintes termos: *"(...) esta Divisão manifesta-se pela legalidade do procedimento de concurso público".*

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 3608/2021 (pç. 7, fls. 34-35), opinando no seguinte sentido:

> Mediante o exposto e diante da análise técnica, manifesta-se este Ministério Público de Contas pela **LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO** em apreço, nos termos do art.146 da Resolução TCE/MS n. 98/2018. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público em exame realizado pela Câmara Municipal de Camapuã ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.

Relativamente à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, a DFAPP apontou o seguinte quadro:

Edital	Publicação	Prazo para a remessa	Data da remessa
Abertura (n. 1/2016)	20/4/2016	25/4/2016	31/1/2020
Inscritos (n. 4/2016)	27/5/2016	1/6/2016	31/1/2020
Aprovados (n. 16/2016)	19/9/2016	24/9/2016	31/1/2020
Homologação (n. 16/2016)	19/9/2016	24/9/2016	31/1/2020

Do quadro acima, é possível visualizar a intempestividade na remessa de documentos, todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido** no sentido de **declarar** a **regularidade do Concurso Público de Provas e Títulos** (Edital de Abertura n. 1/2016 e Edital de Homologação n. 16/2016), para provimento de cargos efetivos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Camapuã, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL